



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025

OBJETO: Contratação de Plataforma e Rede de Bem-Estar para servidores e vereadores (WellHub)

VALOR ESTIMADO: R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte reais).

Trata-se de procedimento de Contratação Direta pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 visando a Contratação da empresa GPBR Participações Ltda, CNPJ: 15.664.649/0001-84, para Contratação de Plataforma e Rede de Bem-Estar para servidores e vereadores (WellHub).

O presente relatório objetiva a descrição do procedimento de pesquisa e consequente validação ou condenação de preço ofertado pela empresa supracitada, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Saliente-se que, o processo administrativo em curso amolda-se às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação própria da entidade Contratante, Resolução nº 20/2024, que *"Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais não citados expressamente neste parágrafo, tais como instruções normativas do governo federal, na forma do art. 2º desta mesma resolução.*

O processo foi iniciado pela Diretoria Geral desta Casa de Leis, através de Documento de Formalização de Demanda nº 39/2025, sob Protocolo nº 05978/2025, de 13/05/2025, encaminhado a este Departamento de Compras para tomada de providências necessárias. Ainda que se tenha expectativa de dispêndio significativa na requisição de origem, ausente qualquer utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias da União, inexistente obrigatoriedade legal expressa e, presumindo-se por fundamentação no inciso II, art. 50 da Resolução nº 20/2024, em princípio, não observa impedimento a sequência do processo para a etapa de instrução, diretamente para a elaboração do Termo de Referência, sem a apresentação de Estudo Técnico pelo Requisitante.

Tendo sido apresentada a devida justificativa da necessidade de contratação, caracterização da demanda e interesse público envolvido na requisição inicial do setor requisitante, em exercício de sua competência exclusiva, não serão abordados aspectos relacionados a caracterização da demanda, dedicando-se o presente relatório, exclusivamente ao procedimento de pesquisa de preço.

Sendo a responsabilidade da confecção do Termo de Referência atribuída ao Setor de Contratações, entenda-se Setor de Compras, pelo art. 51, da Resolução nº 20/2024, que *"Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"*, o Departamento responsável deu início aos trabalhos para construção do Documento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em atendimento ao inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e expansão do campo de investigação que constituirá o elemento “Estimativas de valor” (alínea i), por intermédio do Agente de Contratações em caso, foi realizada a Pesquisa de Preços na forma prevista em lei.

Para tal finalidade, inicialmente, utilizou-se os parâmetros de pesquisa descritos nos incisos I e II, §1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Como resultado desta investigação inicial, formou-se conjunto de 08 (oito) referências, isto é, processos de contratação entre membros da Administração Pública e a proponente GPBR Participações Ltda, para contratação da Plataforma Wellhub (Gympass), sobre o qual realizou-se análise mais aprofundada em busca de evidências relevantes para a análise de razoabilidade e validação da proposta ofertada a esta Casa de Leis.

Em função da própria natureza da solução, do contexto de mercado e das especificidades de cada Órgão (demanda) que determinaram a utilização da modalidade da contratação direta que reconhece a inviabilidade de competição, a comparação objetiva e direta de preços totais dos ajustes localizados em pesquisa não pode ser utilizada sob risco de extrema imprecisão nas estimativas e eventual fracasso no atendimento da demanda, na hipótese de condenação da proposta ou ainda, prejuízo aos cofres públicos, em razão de aceitação de preços economicamente desvantajosos.

Embora os objetos dos elementos constituintes da cesta de preços possuam interseções com o descritivo proposto pelo setor requisitante, em DFD nº 39/2025, para a análise econômico-financeira do processo, a qual se pretende por este processo, nota-se razoável a utilização das referências PNCP 01, 06 e 07, e ainda, mais detalhadamente, como comprovações da adequação dos preços unitários a serem pagos por usuário, desconto máximo alcançado na contratação do plano “Silver” e ainda, o próprio preço mensal ofertado pela Proponente, respectivamente.

Ainda que se tenha alto grau dificuldade em localização de processo com condições muito próximas àquelas estabelecidas no presente processo de contratação, dadas as particularidades e poder discricionário de cada Entidade em suas decisões administrativas, encontra-se no elemento identificado como PNCP 01, tal possibilidade de comparação. Identifica-se aqui, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação promovida pela Câmara Municipal de Itatiba, têm-se ajuste anual, para disponibilização do Plano Silver, da Plataforma Wellhub aos 95 (noventa e cinco) servidores da Contratante, pelo valor total anual de R\$ 97.274,00 (noventa e sete mil duzentos e setenta e quatro reais), dispêndio este a ser assumido inteiramente pela unidade contratante, de maneira que o valor mensal, por colaborador, resulta em R\$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Pelos descritivos disponíveis nos artefatos localizados, e anexos ao processo, é possível comparar de maneira mais objetiva tal processo a proposta ofertada a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no valor total de R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte reais), que corresponde ao valor mensal, por colaborador, de R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos). Desta forma, objetivamente, verifica-se

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

variação de apenas 5,44% entre o preço praticado no Contrato 02/2025 (Referência PNCP01) e a proposta em análise para este Poder Legislativo.

Pontue-se que, mesmo sendo a referência supracitada aquela de maior similaridade encontrada em pesquisa, há uma variação de número de usuários considerável, sendo que o número de usuários contratados pela Câmara Municipal de Itatiba é superior àquele pretendido por esta Casa de Leis, de maneira que, ao considerarmos a constante “economia de escala”, conceito e fator de precificação presente em contratações de forma geral, é de se esperar maior alcance de economicidade em processo de maior número de usuários. Consequentemente, a constatação de pequena variação percentual reforça, ou indica, existência de vantajosidade econômica nos termos propostos.

Quanto a referência PNCP 06, em Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, localizou-se demonstrativo de compatibilidade entre os termos ofertados a esta Câmara Municipal e demais Órgãos da Administração Pública, especificamente no detalhamento contido no Termo de Referência do elemento referencial, subitem 3.3.2, no qual identifica desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o preço de adesão ao Plano Silver, a depender do número de servidores inscritos.

O percentual de desconto identificado corresponde, justamente, àquele proposto pela proponente, conforme consta da proposta comercial que acompanha o Documento de Formalização de Demanda nº 39/2025 e, observado o quadro da referência em destaque, nota-se alcance de condição máxima de desconto com número até mesmo inferior a faixa descrita em tabela do Termo de Referência (PNCP 06), com quantitativo mínimo de 73 (setenta e três) servidores. Mais uma vez, constatado indício de vantajosidade econômica para a CMETSR, pelo alcance de maior percentual de desconto sobre o plano.

No caso da referência PNCP 07, cabe sua citação expressa neste relatório como demonstrativo da adequação da faixa de preço apresentada pela proponente para os Planos disponíveis na plataforma; em que pese os valores expressos no Edital nº 62/2024 – DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP sejam ligeiramente inferiores, o elemento referencial data de agosto de 2024, devendo-se reconhecer, naturalmente, a aplicação de reajustes sobre os referenciais unitários.

Não obstante a análise específica de três elementos referenciais, todos os processos anexos que acompanham este relatório compartilham de ponto em comum de reconhecimento de demanda e soluções de mesma natureza, além de que, em todos os casos, a deliberação Administrativa das respectivas autoridades competentes foi no sentido de contratação da plataforma tecnológica Wellhub pelo reconhecimento de melhor custo benefício, eficiência e eficácia administrativa, alcance de maior elasticidade adaptativa às necessidades particulares dos beneficiários, e potencial economicidade em comparação a contratação/convênios diretamente com estabelecimentos locais/regionais.

Pontue-se que, demais processos similares anexos ao relatório contribuem para satisfação de outros dois requisitos implícitos presentes no desenvolvimento do processo administrativo de contratação pública, sendo estes a investigação de soluções adotadas por demais Órgãos Públicos e a justificativa da dispensa de elaboração do Estudo Técnico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Preliminar. Somente não serão utilizados para composição de preços estimados por não haver indicação de qual plano, específico, fora contratado, possuir condições distintas de execução, previsão em contrato do pagamento de parte do valor por usuários da plataforma (contrário a condição proposta) ou diferença quantitativa expressiva.

Resta demonstrado que a adesão a plataforma como ferramenta de promoção da saúde integral dos servidores públicos não é estranha a Administração, pela frequente e fundamentada conclusão comum de maior vantajosidade em efetivar tal contratação. Além disso, pode-se presumir que a análise e planejamento realizados pelo setor requisitante, condensadas no Documento de Formalização de Demanda assemelhe-se àquela detalhada em Estudos Técnicos muito similares desenvolvidos por outras Unidades Contratantes, anexos ao processo, que direcionam, quando considerados de forma geral e em conjunto, ao entendimento de que a adoção de tal recurso tecnológico seja a solução de maior vantajosidade comum a grande parte dos Órgãos Públicos, alinhando e reforçando a deliberação do agente requisitante no uso do dispositivo contido no inciso III, art. 50, da Resolução nº 20/2024, o qual dispensa a elaboração do artefato – ETP – para contratações diretas por inexigibilidade em razão de exclusividade de fornecedor.

Cabe destacar que, mesmo em face a contratação direta por exclusividade de fornecedor, por conta da racionalidade econômica que circunscreve o objeto e solução pretendidos, optou-se pela pesquisa de processos similares para aferição da adequação e aceitação da proposta comercial, mantendo-se a aplicação dos parâmetros de pesquisa instituídos pelo §1º, art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, em oposito àquele previsto em §4º de mesmo artigo, cuja utilização, como prevê o legislador federal, deve ser feita quando não for possível fazê-lo na forma dos parâmetros anteriores.

Constatado que a proponente utiliza de tabelas padronizadas de condições para a contratação/adesão a plataforma e planos categorizados, ofertada de maneira semelhante a todos os Órgãos interessados, presume-se que a pesquisa; considerando a proximidade do valor total do limite para o qual o legislador entende possível dispensa do processo licitatório para a contratação de serviços (II, art. 75), e a compatibilidade encontrada entre a proposta e a referência de maior similaridade (PNCP 01), se fez procedente a investigação descrita neste relatório, não havendo necessidade ou sendo cabível a este Departamento o aprofundamento ou revisão de alternativas que atendam a demanda.

Portanto, não se observa indícios de vícios relativos ao dimensionamento de dispêndio proposto para alcance da solução necessária, considerando as informações e documentação encaminhada a este Departamento.

Encaminhe-se, portanto, o processo instruído para o Departamento de Contabilidade para emissão de demonstrativo de existência de recursos orçamentários para que sejam firmadas as obrigações decorrentes desta contratação e ainda, à Mesa Diretora de Vereadores, para deliberação acerca da continuidade do processo e ao Órgão de Assessoramento Jurídico, para a devida análise do processo como um todo e das Minutas, em exercício do controle de legalidade, na forma do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 04 de junho de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras